



PARECER TÉCNICO Nº 17/2005 (NARCNM)	251543
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 223/2000/002/2004.	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): AREEIRA SOBRITA LTDA / AREEIRA SOBRITA LTDA	CNPJ / CPF: 02.065.569/0001-60
Empreendimento (Nome Fantasia) AREEIRA SOBRITA LTDA	
Município: MONTES CLAROS	
Atividade predominante: EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código da DN e Parâmetro [A-03-01-8]	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento CLASSE – 01	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO – [PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 272/2004]	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: RIO SÃO FRANCISCO	
Sub Bacia: RIO VERDE GRANDE	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 006885/2005	Data: 29-06-2004
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:



3. Introdução:

Este parecer técnico refere-se à análise do Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração de nº 272/2004, lavrado em 7-7-2004, contra a **AREEIRA SOBRITA LTDA.**

A empresa dedica-se à atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, onde se encontra instalada/localizada na BR 135, km 22 – Fazenda Barrocão (Região denominada de Lagoinha/Pentáurea), zona rural do município de Montes Claros/MG.

No ano de 1997, o empreendimento teve suas atividades suspensas pelo IBAMA. Posteriormente, por meio de mandado de segurança conseguiu autorização para funcionar. A referida empresa obteve a Licença de Operação para Pesquisa do COPAM, em 17-7-2001, com prazo de validade até 17-07-2004. A LOP foi concedida com condicionantes, que deveriam ser cumpridas conforme o cronograma estabelecido.

Em 12-05-2004, a empresa solicitou junto ao COPAM a prorrogação do prazo de validade da LOP, e em 29-6-2004 foi realizada vistoria nas instalações industriais da areeira, com o objetivo de analisar a possibilidade de prorrogação ou não da licença. Em 7-7-2004 foi lavrado um Auto de Infração por descumprimento das condicionantes da LOP e disposição inadequada de resíduos sólidos. Em 24-8-2004, a empresa foi novamente embargada pela Polícia Ambiental em nome do IBAMA, e em 29-10-2004 a Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM, em Belo Horizonte, indeferiu o pedido de prorrogação da validade da LOP. Atualmente, a empresa possui a Autorização Ambiental para Funcionamento (AAF), concedida em 18-8-2005.

4. Discussão:

Durante vistoria técnica realizada, em 29-6-2004, constatou-se disposição inadequada e desordenada dos resíduos sólidos (rejeitos) proveniente da lavra, e o seu lançamento encosta abaixo (morro abaixo), a uma altura aproximadamente de 40 metros, material esse gerado na abertura de um acesso no topo do morro. Além disso, a empresa não vinha cumprindo com as condicionantes da Licença de Operação para Pesquisa (LOP), imposta pelo COPAM. Dentre as condicionantes estabelecidas na Licença, não foram cumpridas as de nº 01, 02, 05 e 06, que determinavam o seguinte, respectivamente: à apresentação de plano de compensação de reflorestamento de área igual à impactada (não foi cumprida), apresentar um plano de ação para o desenvolvimento de atividades educativas durante a validade da LOP (não foi cumprida), a empresa deverá apresentar semestralmente os relatórios técnicos fotográficos das medidas mitigadoras implantadas, inclusive da revegetação de áreas desnudas, o que aconteceu somente uma única vez e, finalmente, a empresa deverá proceder à formalização da Licença Prévia em 1 ano, após a obtenção da LOP, fato que só ocorreu em 03-11-2004. Com base nessas constatações, foi lavrado o Auto de Infração nº 272//2004, em 7-7-2004, por “por descumprimento das condicionantes da LOP e ao lançamento de resíduos sólidos talude abaixo, de forma inadequada”. Tal infração classificada como gravíssima.

A AREEIRA SOBRITA LTDA., apresentou tempestivamente no dia 20-7-2004, a defesa ao AI 272/2005 alegando que “o lançamento dos resíduos sólidos” talude abaixo é um procedimento adequado, pois se trata de área já explorada, que não haveria outra forma de fazer a preparação para o banqueamento, que seria inevitável a queda de parte do material removido no banco ou



praça inferior, que a execução de talude com aproximadamente 40m em inclinação negativa é de responsabilidade da cedente da Recorrente, alega ainda que cumpriu tacitamente todas as condicionantes da LOP e por fim solicita o cancelamento do Auto de Infração ou que a multa seja depurada do valor mínimo previsto em lei. A FEAM elaborou Parecer Técnico, em 15/02/2002, afirmando que a empresa não apresentou argumento ou justificativa técnica que descaracterizassem as infrações cometidas frente à legislação ambiental e sugerindo, portanto, a aplicação das penalidades previstas em lei. Em 10-5-2005, a URC/COPAM NORTE DE MINAS aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 10.641,00 ao empreendimento.

Em 15-07-2005, a autuada entrou tempestivamente, com o seu Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 272/2005. No seu pedido à empresa alega que é microempresa, que jamais foi penalizada por infração administrativa ambiental, que não houve perigo nem dano efetivo ao meio ambiente e a saúde pública, que a requerida descumpriu, somente, 04 (quatro) das 06 (seis) condicionantes impostas, que o soterramento de uma nascente à jusante do empreendimento é de responsabilidade de atividade exercida por terceiros, em área diversa, daquela onde se encontra a requerente, e por fim que dão o direito da requerida celebrar um termo de compromisso e que a multa seja transformada em obrigação de medida de proteção ambiental.

É importante ressaltar, que durante a vistoria técnica realizada em 29-6-2004, a empresa estava causando poluição e/ou degradação ao meio ambiente (disposição inadequada de resíduos sólidos – morro abaixo), inclusive abrindo um acesso e minerando em área de preservação permanente (topo do morro), e ao fazer isso, a empresa está sim, agredindo e degradando violentamente o meio ambiente, com a destruição de fauna, flora, causando assoreamento de rios e, conseqüentemente, causando dano à saúde pública, pois, a sobrevivência das espécies e aí inclui os seres humanos, dependem sim de um meio ambiente saudável, sustentável que promovam o bem estar e a saúde das pessoas. Além disso, ao conceder uma licença ambiental (LOP) à citada empresa, com 06 (seis) condicionantes, o COPAM colocou como pressuposto básico e/ou condições para que a empresa recebessem e ao mesmo tempo assegurassem a referida licença, o cumprimento integral e incondicional de todas as condicionantes, o que não aconteceu nesse caso, pois a empresa não cumpriu com 04 (quatro) das 06 (seis) condicionantes impostas, portanto, isso é uma infração gravíssima cabendo autuação. Sobre o soterramento de uma nascente à jusante do empreendimento, onde a requerente alega ser de responsabilidade de atividade exercida por terceiros que faz divisa ao seu empreendimento, é importante esclarecer que dentre os dois empreendimentos responsáveis por esta degradação violenta ao meio ambiente, o único que está operando durante todo esse tempo é a Areeira Sobrita Ltda., inclusive causando inúmeros outros impactos ambientais sem a devida mitigação.

5. Conclusão:

Na defesa do Pedido de Reconsideração não foram apontados, fatos que, tecnicamente, acrescentassem informações que pudessem descaracterizar as infrações indicadas.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não justificam o atendimento ao pedido de reconsideração, sugere-se a manutenção das penalidades aplicadas.

6. Parecer Conclusivo



Favorável: Não () Sim

7. Data / Responsabilidade Técnica

Data: 5-9-2005	
Técnico(s) Fabiano de Souza Rocha Hélio de Morais Filho	Assinatura / Carimbo